

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM CAPACITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 23065.012103/2023-68

1.DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Inscrição dos servidores André Gonçalves dos Anjos Oliveira, Francisco de Paula Ferreira de Azevedo e Isaias Vieira de Andrade lotados no Campus de Ciências Agrárias no curso “NR 10 Básico + SEP - Segurança em instalações e serviços em eletricidade pela Empresa Instituto Brasileiro de Ensino Profissionalizante, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição dos servidores André Gonçalves dos Anjos Oliveira, Francisco de Paula Ferreira de Azevedo e Isaias Vieira de Andrade lotados no Campus de Ciências Agrárias no curso “NR 10 Básico + SEP - Segurança em instalações e serviços em eletricidade	3948	UNIDADE SERVIÇO	3	R\$ 379.90	1.139,70

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.139,70 (mil cento e trinta e nove reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação é com base no art. 74, II, alínea “f” e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no item 1.1 deste termo de referência.

2.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

2.3.1 Trata-se de pagamento de inscrição de servidores em capacitação com pequeno valor (R\$ 1.139,70 ao total);

2.3.2 O pagamento das inscrições apenas será realizado com a emissão da nota de empenho e após comprovação de realização da capacitação pelo servidor em sua sede de lotação.

3 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

3.1 A prestação do curso “NR-10 Básico + SEP - Segurança em instalações e serviços de eletricidade será realizada pelo Instituto Brasileiro de Ensino Profissionalizante – INBRAEP (CNPJ: 13.227.097/0001-11)

3.2 O objetivo do curso é atender as exigências do novo texto da Norma Regulamentadora nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

3.3 O curso será ministrado **em modo on line**, sendo disponibilizado todo conteúdo programático em arquivo PDF, sendo possível impressão dos documentos.

3.4 Após a finalização do curso on line será gerado automaticamente certificado de conclusão, sendo válida em todo território nacional.

3.5 Após a conclusão do curso com média igual ou superior a 7,0 (sete), será enviado o certificado original, confeccionado em papel couchê, com todas as informações que constam no certificado digital, além do selo holográfico e QR CODE para conferência e validação do certificado.

3.5.1 Caso servidor não obtenha média informada no item 3.6, poderá refazer avaliação novamente sem custos adicionais.

3.6 Será incluso na contratação a carteira da INBRAEP, confeccionada em cartão PVC com impressão de alto padrão e durabilidade.

4 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 4.1.1 Nome do curso ou capacitação e suas características;
- 4.1.2 Discriminar o conteúdo programático;
- 4.1.3 Descrição dos serviços a ser executado;
- 4.1.4 Itens a serem fornecidos pela prestadora dos serviços;
- 4.1.5 Valor unitário e total do curso ou capacitação;

5 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

5.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1 Habilitação Jurídica:

5.12.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.12.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.12.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.12.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

5.12.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

5.12.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12.3 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.12.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.12.3.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.3.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos

os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.3.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.3.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.3.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.12.3.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.3.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.3.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.3.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

1.4.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 4572
Fonte de Recursos: : 1.000.000.000
Programa de Trabalho: 169533
Elemento de Despesa: 33.90.39
Plano Interno: M4572N0100N

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Maceió, 27 de abril de 2023

Gaus Silvestre de Andrade Lima

Diretor do Campus de Ciências Agrárias



Emitido em 27/04/2023

TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO Nº 18/2023 - GCL (11.00.43.34.44.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/05/2023 11:19)

GAUS SILVESTRE DE ANDRADE LIMA

DIRETOR GERAL - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

CECA (11.00.43.27)

Matrícula: 1369412

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.sig.ufal.br/documentos/> informando seu número: **18**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO**, data de emissão: **27/04/2023** e o código de verificação: **6bc1165229**